

Pendências do processo 23125.001941/2021-12

24, 30, 31, 38, 42, 43, 44, 51, 53 e 54

Recomendação	Providências
24- Mostra-se necessário que a área técnica, quanto aos serviços de Limpeza e Conservação, ateste nos autos que seguiu às regras previstas no Anexo VI da IN nº 05/2017.	A Comissão do referido processo seguiu as regras constantes no Anexo VI da IN nº 05/2017, conforme recomendação da PROJU.
30- Sobre o tema, registra-se que não foi localizada nos autos nenhuma justificativa para o parcelamento, ou não do objeto. Assim, recomenda-se que seja justificada a decisão de licitação conjunta dos serviços considerando a diversidade dos itens de serviços a serem contratados.	Esta comissão optou pelo não parcelamento do objeto. A justificativa consta no item 2.5 do Termo de Referência.
31- Isto posto, o Consulente ainda deve atentar para que os valores de cada um dos serviços especificados seja, na medida do possível, o mais vantajoso, evitando o desvirtuamento do tipo de licitação escolhido.	Com o objetivo de buscar os valores mais vantajosos para os serviços, foram solicitadas cotações de preço de diversas empresas, porém, apenas três responderam, contudo, a cotação da empresa CONAMA, foi desconsiderado por apresentar preço muito inferior aos demais. Seguem as cotações anexadas no processo.
38- Por fim, também vale destacar que a contratação há de estar contemplada no plano anual de contratações do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019), o que não está demonstrado nos autos e sugere-se que seja sanado.	PROAD
42- Recomenda-se, em acréscimo, que seja atestado que a aludida pesquisa de preços utilizou os parâmetros estipulados pela Instrução Normativa SG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e que a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada se deu conforme o art. 3º da IN nº 73/2020, in verbis:	Destaco que a pesquisa de preços utilizou os parâmetros estipulados pela Instrução Normativa SG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e que a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada se deu conforme o art. 3º da IN nº 73/2020.
43- A propósito, consigna-se que a presente análise se restringe aos aspectos legais do certame, cabendo ao setor técnico a demonstração do valor de referência do contrato. Vale ressaltar que o valor estimado para a contratação é vital para que o procedimento licitatório ocorra de forma planejada e nos termos legais, possibilitando que a Administração encontre a proposta mais vantajosa. Por isso, a pesquisa de preços	Foram tomados os devidos cuidados com relação ao valor de referência do contrato, possibilitando a proposta mais vantajosa, para esse fim, foi realizada a pesquisa de preço conforme os preceitos legais.

deve ser realizada da forma mais ampla possível, conforme enfatizado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:	
44- É necessário destacar que, além de se basear pelo valor de referência, a Administração deve, por se tratar de serviço de limpeza e conservação, entre outros, seguir as orientações dispostas nos Cadernos de Logística temáticos expedidos pelo Ministério da Economia. Portanto, deve ser atestado nos autos que o responsável pela pesquisa seguiu as orientações do Caderno de Logística.	Informo para os devidos fins que foram seguidas as orientações dispostas nos Cadernos de Logística temáticos expedidos pelo Ministério da Economia.
51- Frise-se que as condições do Edital e Anexos devem estar em harmonia entre si, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (TCU – Acórdão n. 819/2005, Plenário), devendo ser evitado todo e qualquer descompasso entre a minuta de edital e o termo de referência.	PROAD
53- Quanto ao tema, recomenda-se a observância do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-Geral da União.	PROAD
54- Por fim, observe-se para o fato de que na divulgação do pregão deverá ocorrer por meio de aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, em conformidade com o artigo 20, do Decreto 10.024/2019.	PROAD

Quanto as demais providências serão de responsabilidade da PROAD.